



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº040/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO PADRE LEOPOLDO GARCIA GARCIA – COOPERAGIL.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO PADRE LEOPOLDO GARCIA GARCIA – COOPERAGIL**, CNPJ 10.247.154/0001-36, situado à Rua Faz. Nova Esperança, S/N, Bairro Centro, Município Ichu/BA, CEP 48.725-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº **003/2024**, Processo Administrativo nº 021.2130.2023.0004139-19, neste ato representada pela Sra. **TATIANA LIMA DA SILVA FERREIRA**, portadora do documento de identidade nº 15.966.494-29, emitido por SSP-BA, inscrita no CPF 070.191.325-88, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, referente ao processo Administrativo nº **021.2130.2024.0004780-35**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas para promoção de acesso ao crédito, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e inclusão econômica, reduzindo as desigualdades sociais e combater a fome dos empreendedores individuais e coletivos e de suas comunidades de origem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado no município de Ichu, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE–SETRE repassará à OSC CELEBRANTE, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO PADRE LEOPOLDO GARCIA GARCIA – COOPERAGIL**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do Concedente em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar ao Concedente todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao dirigente máximo do órgão CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a

decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

TATIANA LIMA DA SILVA FERREIRA

Cooperativa De Produção Comercialização E Serviço Padre Leopoldo Garcia Garcia – COOPERAGIL

Testemunhas Testemunhas

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. 003/2024

Finalidade da Seleção: Celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos no Edital 003/2024. LINHA 2 - Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários em Ação. Modalidade B: Destinada a Empreendimentos que desejam criar novos Fundos e/ou reforçar os pré- estabelecidos.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Cooperativa de Producao Comercializacao e Servico Padre Leopoldo Garcia Garcia- COOPERAGIL

CNPJ: 10.247.154/0001-36

Data de Criação: 20/06/2008

Endereço: Faz Nova Esperanca, S/N, Centro, Ichu, Bahia, CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2401

Endereço eletrônico (e-mail): cooperagil@yahoo.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Tatiana Lima da Silva Ferreira

Endereço: C. Habitacional José Carneiro, N°, Centro, Ichu, Bahia,

CEP: 63 48.725-000

Endereço eletrônico (e-mail): tatylima2018@icloud.com

RG/Órgão expedidor/UF: 15.966.494-29- SSP/BA

CPF: 070.191.325-88

B. OBJETO DA PARCERIA

O projeto SOLIDARIEDADE FINANCEIRA a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA) 2024 a 2027, através do Programa Bahia Solidária e Artesanal, com Compromisso de Fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações. Meta e Iniciativa: Apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE / COMFIS), bem como Fortalecer a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias (SETRE / COMFIS), Linha: 02 Modalidade B: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários em ação, destinado a empreendimentos que desejam criar novos fundos, em conformidade com o Termo de Referência do Edital 003/2024.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

A Cooperativa de Produção, Comercialização e Serviços Pe. Leopoldo Garcia Garcia entende que a Economia Solidária, é um conjunto de atividades econômicas que gera trabalho, renda, sustentabilidade e desenvolvimento local. Acontece quando um grupo se reúne com o mesmo objetivo de produzir e vender com organização, e também quando várias pessoas se juntam e formaram um grupo para trabalhar com a mesma finalidade, desse modo, as ações desenvolvidas pela organização visam: Articular e fortalecer os cooperados e os grupos produtivos que eles integram no desenvolvimento do trabalho sustentável e solidário; Representar os cooperados em espaços de participação, comercialização e controle social; Adquirir e repassar para seus cooperados e grupos produtivos, bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; Buscar parcerias visando a prestação de assessoria aos cooperados inseridos nos grupos produtivos; Promover com recursos próprios ou convênios, capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.

Compreende-se que o fundo rotativo é como uma poupança coletiva de crédito para financiamentos dos pequenos produtores e empreendedores, que visam ampliar as oportunidades de trabalho em renda nas comunidades marginalizadas, sobretudo na região sisal, onde a maior parte da mão de obra advém de atividades empreendedoras do meio rural e urbano.

Nesse contexto o projeto SOLIDARIEDADE FINANCEIRA em consonância com a Linha 2, Modalidade B do Edital 003/2024, foi pensado com objetivo geral de: Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas para promoção de acesso ao crédito, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e inclusão econômica, reduzindo as desigualdades sociais e combate a fome dos empreendedores individuais e coletivos e de suas comunidades de origem, no município de Ichu, Estado da Bahia.

O desenvolvimento de suas ações estão atreladas aos seguintes objetivos específicos:

- Realizar capacitações de Gestão Financeira para diretoria da COOPERAGIL, visando orientá-los na criação e gestão do Fundo Rotativo Solidário, na elaboração de ferramentas de controle, na análise e validação de projetos;
- Realizar intercâmbios com outras organizações que possui experiência na execução de

Fundos para aprofundar o conhecimento sobre metodologias de funcionamento de um Fundo Rotativo Solidário;

- Realizar eventos nas comunidades locais de conscientização e apresentação da proposta do Fundo Rotativo Solidário;

- Realizar a assembléia para Criação do Fundo Rotativo Solidário e aprovação do Regimento Interno e promoção do acesso ao crédito do Fundo Rotativo Solidário para empreendedores individuais e coletivos do município de Ichu-BA.

Acreditamos que a eficácia do Fundo Rotativo Solidário acontece quando parte da lógica de construção coletiva, as comunidades beneficiárias serão convidadas a um diálogo sobre a criação do fundo e elaboração de um regimento interno que preconize as condicionalidades de acesso conforme necessidades apontadas pelos grupos de interesse, as reuniões também terão caráter de conscientização acerca das condicionalidades de acesso, responsabilidades e cooparticipação de cada empreendedor.

Pretende-se desenvolver metodologias participativas que promovam a solidariedade, a economia solidária e o desenvolvimento comunitário, além disso buscar-se-á priorizar atendimento ao público feminino, comunidades tradicionais, negros, quilombolas, povos originários, empreendedores de baixa renda, visando equidade de gênero e igualdade social e racial no empreendedorismo.

A estratégia é embasada nos princípios e valores da economia solidária, é uma ação associativa, comunitária e sem fins lucrativos, visando o estímulo o fortalecimento da economia a partir da concessão de empréstimos a empreendedores e empreendimentos solidários para fortalecimento das iniciativas produtivas locais, as quais contribuirão para ampliar as oportunidades de trabalho e renda e redução das desigualdades. Serão apoiadas iniciativas de produção de alimentos, para criação de oportunidades de autosuficiência das comunidades locais, reduzindo a dependência de ajuda externa, combatendo a fome e a pobreza nas comunidades rurais e urbanas marginalizadas.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto SOLIDARIEDADE FINANCEIRA, em conformidade com Termo de Referência do Edital de Chamamento Público 003/2024 para parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da do Trabalho Emprego Renda e Esporte (SETRE), vinculado ao Plano Plurianual 2024 – 2027, tem como objetivo geral Criar um Fundo Rotativo Solidário para promoção de acesso ao crédito, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e inclusão econômica, reduzindo as desigualdades sociais e combate a fome dos empreendedores individuais e coletivos e de suas comunidades de origem, no município de Ichu, Estado da Bahia.

Possui correlação com o Programa – Bahia Solidária Artesanal. E com o Compromisso: Fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações; Iniciativa: Apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE / COMFIS), bem como Fortalecer a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias (SETRE / COMFIS).

Os bancos comunitários, as moedas sociais e os fundos rotativos estão inseridos no conjunto de ações que integram o campo das políticas de fomento à economia solidária que pode ser definida como a reunião de atividades econômicas geridas democraticamente como resposta aos problemas sociais, onde prevalecem os interesses humanos sobre os interesses materiais e econômicos, segundo definição extraída de Laville (2010). Segundo o IBGE (2018) cerca de 34,5 milhões de brasileiros não possuem conta corrente ou poupança, pois não possuem dinheiro suficiente para tal, sendo vasto o território para a disseminação dos bancos comunitários. (Dados extraídos do Termo de Referência Edital 003/2024).

Essa realidade não é diferente no município de Ichu- Ba, sobretudo nas comunidades rurais e zonas periféricas urbanas. O município marcado pela referência em manter reflexos da originalidade de sua formação, de povos negros, que sobreviveram décadas em condições subalternas, mediante a busca de um refúgio no Quilombo Flor Roxa (situado na Comunidade de Praianos), em oposição aos domínios dos perversos escravocratas.

Praianos, com suas origens no Quilombo da Flor Roxa, quilombo que foi formado na primeira metade do século XIX, nas: fazenda e serra São Caetano, por negros escravos fugido, dos “seus senhores”, do recôncavo baiano e da região, e desativado pelo capitão José Joaquim de Almeida – fontes históricas dessas publicações: do jornalista e escritor Tasso Franco e do professor Lafayette Coutinho (Depoimento de Samuel Pedro Lima da Silva – Quilombola - Redação do AL NOTÍCIAS, 2009).

De acordo com o jornalista a desativação desse refúgio, não apagou da memória as informações de sua origem, tendo ainda registro de documentário em vídeo com o título “Projeto História e Cultura Afro-brasileiro e seus reflexos-ichu-bahia” (<<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Projeto+Hist%C3%B3ria+e+Cultura+Afro-brasileiro+e+seus+reflexos-ichu-bahia#fpstate=ive&vld=cid:cfad08a1,vid:xxMkFGnrvfvg>>). O município ainda preserva aspectos culturais e formas próprias de organização, e se reconhecem como afrodescendente.

Os resultados: as origens dos principais e antigos moradores locais, seus descendentes, a rica imensidão cultural, afro descendente, sua complexa e curiosa organização; o modo de viver, sugestivo à vida quilombola, exemplificado num fascinante molde de sistema de vida coletiva, expressa nas práticas e atividades de identidades, tribais, quilombolas, afro-brasileiras ou miscigenadas como: a prática da capoeira como arte e defesa, os diversos tipos e vertentes impressionantes, do Samba e Cantorias de Roda, as letras, os sambadores e como o samba entrelaçavam com as atividades de mutirões, adjutórios e Bois-Roubados; o incrível calendário anual de atividades de força tarefa; a medicina alternativa: os raizeiros ou mezinheiros, os benzedores ou rezadores e a mística do serviço de parteira; a culinária; a forma de produzir na agropecuária; as rezas do mês de setembro; as lendas e mitos; as mudanças pontuais, a partir do advento do catecismo, do evangelismo e do êxodo rural. Essas informações foram passadas pelas pessoas mais velhas de nossa comunidade de Praianos, para mim estimadas figuras mestres e mestras dos saberes e de bem viver a vida popular real, a essas pessoas, esse

simples modesto, curioso e anotador de fatos, deve muito respeito, admiração e pede-lhes a benção! (Samuel Pedro Lima da Silva – Quilombola -Redação do AL NOTÍCIAS, 2009)

Desse modo as comunidades tradicionais do município de Ichu-Ba, usam seu território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição como estratégias empreendedoras de geração de trabalho e renda para sobrevivência coletiva com melhor qualidade de vida.

Aqui vale salientar a presença marcante de mulheres como empreendedoras solidárias no município, esse processo se deu mediante a necessidade de gerar uma renda extra complementar para sustento do lar. O fato que o município de Ichu fica situado na região do Estado da Bahia, considerada "Polígono da Seca" (Polígono das Secas: o que é e características - Mundo Educação (uol.com.br), ou seja, por haver crises recorrentes de estiagem de chuvas essa região é acometida por calamidades que tornam a população ainda mais vulnerável e resultam em tristes fatos de pobreza e fome.

Este fato também leva ao exódo rural, sobretudo dos homens que migram para outros estados e cidades, em busca de oportunidades de trabalho. As mulheres por sua vez para superar as barreiras de participação econômica a partir da lógica de produção de Trabalho Decente, onde seja possível garantir condições dignas de sobrevivência, vem desenvolvendo mecanismos de organização empreendedoras e mantém a COOPERAGIL como entidade guiada chuva para estruturação dos iniciativas produtivas locais que traz sentido para o empoderamento e protagonismo feminino.

O quadro social da COOPERAGIL é composto por associados localizados em diferentes comunidades rurais e áreas periféricas da zona urbana do município de Ichu Bahia. O perfil dos empreendedores associados predominantes são mulheres (cerca de 85%), jovens, negros e pardos oriundos de comunidades tradicionais, de baixa renda, com renda per capita até um salário mínimo, os quais, através da intercooperação, da produção de alimentos, beneficiamento de produtos artesanais, e iniciativas empreendedoras, melhoram suas condições socioeconômicas, proporcionando melhores condições de sobrevivência, auto suficientes e sustentáveis, estimulando a autonomia financeira a nível comunitário e reduzindo as vulnerabilidades de empregos informais ou subempregos.

A relevância do projeto SOLIDARIEDADE FINANCEIRA para os empreendedores rurais e urbanos do município de Ichu, se dará a partir da capacidade de Criação e Gestão do Fundo Rotativo Solidário para apoiar os empreendimentos econômicos populares com microcréditos e finanças solidárias priorizando-se mulheres, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, povos originários, juventudes, comunidades rurais, áreas urbanas periféricas, empreendedores coletivos e individuais e seus que almejam impulsionar a economia local a partir de iniciativas baseadas na cooperação, sustentabilidade, trabalho decente, geração de emprego e renda. As ações do projeto também fortalecerá a divulgação em massa da política de microcrédito e finanças solidária desenvolvida pela SETRE/COMFIS.

O acesso ao microcrédito solidário oportunizarão aos cooperados melhores condições de beneficiamento de seus produtos, introdução de tecnologias para maior celeridade nos processos de produtivos, permitindo produção em escala para atendimento das demandas de mercado interno e regional, por conseguinte, a inclusão das mulheres, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, povos originários, juventudes, comunidades rurais, áreas urbanas periféricas, empreendedores coletivos e individuais, nos processos laborais que conferem segurança, remuneração digna e autosuficiência, impactando positivamente nas demais dimensões da vida dessas pessoas, como acesso a outros produtos e serviços para melhores condições de moradia, segurança alimentar, saúde, cultura, lazer, outros.

As capacitações de Gestão Financeira e intercâmbios, permitirão conhecimento sobre metodologias de funcionamento de um Fundo Rotativo Solidário, as quais orientarão todo processo de criação e Gestão do Fundo, para atendimento contínuo de projetos sustentáveis através dos contratos de acesso a crédito firmados, reduzindo os riscos de inadimplências e aumentando-se a capacidade de operacionalização das iniciativas produtivas a longo prazo.

Esse conjunto de impactos possibilitarão ampliar a capacidade operacional da COOPERAGIL para acesso aos mercados; fortalecimento da economia local; sustentabilidade dos empreendimentos e seus cooperados; dinamização econômica das comunidades locais, tradicionais, rurais, das áreas urbanas periféricas, das iniciativas organizadas por mulheres, juventudes, negros, empreendedores coletivos e individuais; geração de trabalho e renda e inclusão social, redução das desigualdades raciais, na perspectiva da redução da pobreza e combate a fome.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

O projeto SOLIDARIEDADE FINANCEIRA, tem como principais ações

- Capacitações de Gestão Financeira para diretoria da COOPERAGIL, visando orientá-los na criação e gestão do Fundo Rotativo Solidário, na elaboração de ferramentas de controle, na análise e validação de projetos;
- Intercâmbios com outras organizações que possui experiência na execução de

Fundos para aprofundar o conhecimento sobre metodologias de funcionamento de um Fundo Rotativo Solidário;

- Eventos nas comunidades locais de conscientização e apresentação da proposta do Fundo Rotativo Solidário;
- Criação do Fundo Rotativo Solidário e Promoção do acesso ao crédito para 60 empreendedores apoiados no município de Ichu-BA.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Meta 01- Realizar workshops de capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário Nesta ação, serão executados: 03 (três) workshop de capacitação de gestão, para 20 (vinte) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada
Critério de Aceitação: 03 três workshops de pelo menos 8 horas realizado, com 80% da participação dos cooperados e diretoria da COOPERAGIL; Relatório de atividade apresentado. Produção de materiais de orientação claros (cartilhas ou folders), acessíveis e de fácil compreensão para diferentes públicos; Adequação dos conteúdos aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários; Revisão e validação dos materiais por especialistas na área de economia solidária;
Ações
Ação 2. Meta 02- Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário Nesta ação, serão executados: 02 (dois) intercâmbios, para 20 (vinte) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada
Critério de Aceitação:

02 (dois) intercâmbios, para 20 (vinte) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada, com 80% da participação dos cooperados e diretoria da COOPERAGIL, Apresentação do plano de trabalho que demonstre como será formado o Fundo bem como criar um Conselho de Gestão composto por membros qualificados e diversificados, que terão responsabilidades de supervisão e tomada de decisões para diferentes públicos; Adequação dos conteúdos aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários; Revisão e validação dos materiais por especialistas na área de economia solidária;
Ações
Ação 3. Meta 03- Realizar eventos de conscientização e engajamento com a comunidade para promover o novo fundo. Nesta ação, serão executados: 06 (seis) eventos comunitários, para 60 (sessenta) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada
Critério de Aceitação:
06 (seis) eventos comunitários, para 10 (dez) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada, com 80% da participação dos empreendedores associados a COOPERAGIL Participação ativa dos membros da comunidade em eventos locais como feiras, palestras e encontros, para apresentar o novo fundo à comunidade, engajá-la e criar consciência sobre a importância do empreendimento.
Ações
Ação 4. Meta 04- Criar redes de apoio e troca de experiências: Estimular a criação de redes de apoio entre os participantes do projeto, proporcionando espaços de encontro, intercâmbio de experiências e aprendizado conjunto. Essas redes podem ser formadas por meio de encontros periódicos, fóruns virtuais ou grupos de discussão, promovendo a troca de informações, boas práticas e o fortalecimento da cooperação entre os beneficiários. Criação do Fundo Rotativo Solidário e Promoção do acesso ao crédito. Nesta ação, serão executados: 03 (três) reuniões ampliadas, sendo destas 01 (uma) assembléia de Criação do Fundo Rotativo Solidário, para 10 (dez) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada.
Critério de Aceitação:
03 (três) reuniões ampliadas, sendo destas 01 (uma) assembléia de Criação do Fundo Rotativo Solidário, para 60 (sessenta) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada. Registro e compartilhamento de boas práticas e aprendizados por meio de materiais, fotos e relatórios de atividades.

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto / SOLIDARIEDADE FINANCEIRA		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)								Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					1º Tri me stre	2º Tri me stre	3º Tri me stre	4º Tri me stre	5º Tri me stre	6º Tri me stre	7º Tri me stre	8º Tri me stre	
OBJETIVO DA PARCERIA	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Empreendimento	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	00	00	06	06	06	06	06	00	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

		Indicador 2: Número de pessoas apoiadas	Pessoas	Ficha de inscrição das pessoas beneficiadas e Relatório	00	00	60	60	60	60	60	00	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3: Número de workshop	Workshop	Ficha de inscrição, Registro Fotográfico e Relatório	00	00	01	00	01	00	01	00	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 2:	Indicador 4: Número de Parcerias	Parcerias	Registro das Parcerias estabelecidas e Relatório	00	00	00	1	0	0	1	0	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 3:	Indicador 5: Número de Eventos	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.	0	0	2	1	1	0	2	0	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 4:	Indicador 6: Número de fundo(s) de apoio estabelecidas	Empreendimentos	Lista de presença, registro fotográfico e relatório	0	0	0	2	0	0	1	0	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto com suas ações e metas será inserido no planejamento operacional da instituição. Na COOPERAGIL, em encontro realizado a cada ano, no início do mesmo, define suas estratégias de ação, onde são definidas para o ano as atividades a serem desenvolvidas, seus objetivos, seus prazos, sujeitos de direito, metodologias e custos. Estando inserido neste planejamento, esta ação estará igualmente inserida no monitoramento anual institucional. Para garantir o processo pedagógico institucional COOPERAGIL:

1. De uma coordenação do projeto e um técnico que se reúnem mensalmente e avaliam todo o processo do andamento das ações do projeto. Nestas reuniões são refletidos o conjunto de compromissos assumidos pela instituição, seus avanços, desafios e apontados possíveis redirecionamentos que façam necessários;
2. Nestas oportunidades se realiza igualmente a formação continuada da equipe dentro das estratégias institucionais e as programações das ações/atividades do mês seguinte, avaliando as entregas do mês anterior
3. A COOPERAGIL dispõe, além disso, de uma coordenação pedagógica que acompanha o processo pedagógico do trabalho, levantando questões e monitorando o correto desenvolvimento do planejado, buscando incentivar e operacionalizar replanejamentos quando necessário;
4. A equipe deve seguir no seu trabalho as orientações metodológicas e utilizar os formulários que são instrumentos de monitoramento e sequência das atividades, quais sejam:
 - Diagnóstico e Cadastro dos participantes;
 - Planejamento Mensal, planilha que expressa o plano de ações por mês, explicitando atividade a ser realizada;
 - Listagem e relatório dos eventos.

Fundamental, finalmente, é o envolvimento direto das organizações e do público beneficiários, que como sujeitos da ação, executarão, refletindo e avaliando constantemente o desenvolvimento das ações e a consecução do objetivo proposto. Abaixo a descrição das metas/ações/atividades:

Ação 1. Meta 01- Realizar workshops de capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário

Nesta ação, serão executados:

- 03 (três) encontros treinamentos (workshops) de capacitação de gestão, para 20 (vinte) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada. Nesse momento que será apresentado o projeto, e conjuntamente construir o planejamento das ações, aplicado um questionário socioeconômico para cadastro mapeamento dos empreendimentos e empreendedores, e sistematizado para avaliar a execução do projeto. A partir destes dados que as ações serão conduzidas a mensurados os resultados alcançados.

Ação 2. Meta 02- Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário.

Nesta ação, serão executados: 02 (dois) intercâmbios, para 20 (vinte) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada. A COOPERAGIL organizará uma equipe para gestão dessa atividade.

Será um momento de troca de experiência entre a equipe de gestão do projeto e entidades parceiras com histórico de atuação e execução e gestão de fundos solidários, afim de promover a troca de experiências e assim aprimorar os trabalhos da equipe.

Ação 3. Meta 03- Realizar eventos de conscientização e engajamento com a comunidade para promover o novo fundo.

Nesta ação, serão executados: 06 (seis) eventos comunitários, para 10 (dez) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada.

Estas ações serão conduzidas pela equipe técnica, de forma expositiva, dialogada e participativa entre os empreendedores participantes, os quais serão estimulados a serem multiplicadores de idéias em suas comunidades, promovendo o esclarecimento e o acesso ao crédito solidário.

Ação 4. Meta 04- Criar redes de apoio e troca de experiências: Estimular a criação de redes de apoio entre os participantes do projeto, proporcionando espaços de encontro, intercâmbio de experiências e aprendizado conjunto. Essas redes podem ser formadas por meio de encontros periódicos, fóruns virtuais ou grupos de discussão, promovendo a troca de informações, boas práticas e o fortalecimento da cooperação entre os beneficiários.

Nesta ação, serão executados: 03 (três) reuniões ampliadas, sendo destas 01 (uma) assembléia de Criação do Fundo Rotativo Solidário, para 10 (dez) pessoas, com 08 (oito) horas de duração cada.

A COOPERAGIL, através da equipe técnica, promoverá as reuniões ampliadas, sendo uma para criar o Fundo Rotativo Solidário. Atuando como mediadora e convidando parceiros estratégicos para fortalecer e ampliar os diálogos.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de avaliação do desempenho será apoiado na realização de reuniões periódicas para o monitoramento e mensuração do desenvolvimento das atividades propostas no projeto. Além disso, será lastreada na análise dos meios de verificação propostos. Por meio destes será possível termos uma dimensão do cumprimento dos indicadores. Que nos possibilitarão a aferição do desempenho da parceria, e serão adotados os parâmetros seguintes:

- Sistematização de informações para a quantificação de empreendimentos e pessoas beneficiadas pela parceria;
- Avaliação do número de parcerias formadas com o intuito de fortalecer o Fundo Rotativo Solidário;
- Avaliação do alcance das atividades formativas realizadas;
- Avaliação no número de redes de apoio e trocas de experiência geradas a partir das ações da parceria;
- Análise da execução financeira;

A utilização dos parâmetros de avaliação de desempenho são essenciais para que possam quantificar o percentual de cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria, de modo individual e do conjunto destas atividades.

O percentual de cumprimento das metas será medido pela razão da quantidade realizada pela quantidade prevista para os períodos avaliados.

Os parâmetros para a avaliação de desempenho do projeto serão como os indicados no item “E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”. Que serão avaliados (como também indicado no item supracitado) com o apoio de sistematizações de dados, relatórios de monitoramento, relatórios de atividades, entre outros documentos que possam fomentar a coleta dos dados propostos como indicadores para este projeto.

A metodologia descrita introdução do item “Forma de Execução das Ações e de Cumprimento das Metas”, contribuirá de modo significativo para que possamos antigr as metas definidas para cada um dos parâmetros, uma vez que a realzição dos monitoramentos, nos permitirá ter uma visão da eficácia e da eficiência das ações do projeto à medida que estas sejam executadas, e portanto, nos permitirá realizar as adequações necessárias para que alcancemos ao final do projeto os objetivos definidos nesta parceria.

Para aquelas atividades “pontuais”/“únicas”, utilizaremos como parâmetro o cumprimento ou descumprimento das metas definidas, ou seja, serão cumpridas as metas nos casos em que as atividades sejam executadas como planejado, e descumpridas, na situação oposta, quando a(s) atividade(s) não sejam executadas.

Quanto às demais atividades e metas definidas, serão adotados parâmetros para a avaliação de desempenho que permitam observarmos a eficiência das ações, definidos em três patamares: “meta cumprida”, quando 90% ou mais do parâmetro de avaliação for atingido; “meta parcialmente cumprida”, quando a meta for cumprida em um percentual entre 80 e 70%; “meta descumprida”, quando esse percentual for menor ou igual a 69% da meta definida.

H. EQUIPE DE TRABALHO

NR.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de vínculo	Cargo Histórico Semanal	REPROVAÇÃO		ENCARGOS														REPROVAÇÃO INDIQUE DE PERSONAL					Subtotal (A+B+C)	%
					Reprovação Mensal (M)	Total Reprovação Anual (A)	FGTS	ARTST Alta Rescisão	FGTS Patronal	FGTS	13º Salário	Gratias	1/3 férias	Adicional Noturno	Adicional Periodicidade	Adicional Incapacidade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total Benefícios Anual (C)		
1	Coordenador(a)	1	MEB	20	3600	33.600,00												400	0,00					400	0,00	33.600,00	
TOTAL		1			3.600,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	

I.PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO 1														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Costos Diretos													
2.2.1	Aquisição de almoço para execução das atividades	350,00			350,00		700,00		350,00		350,00		1.750,00	3.850,00
2.2.2	Aquisição de lanche para execução das atividades	200,00			200,00		400,00		200,00		200,00		1.000,00	2.200,00
2.2.3	Produção, diagramação e impressão de folheto e cartilha	0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		14.998,00	14.998,00
2.2.4	Contratação de consultoria	2.400,00			2.400,00		2.400,00		2.400,00		2.400,00		7.200,00	19.200,00
2.2.5	Aquisição de material	0,00			600,00		200,00		100,00		0,00		500,00	1.400,00
2.2.6	Aquisição de combustível	143,00			143,00		143,00		143,00		143,00		429,00	1.144,00
2.2.7	Aluguel de automóvel	200,00			200,00		200,00		200,00		200,00		600,00	1.600,00
2.2.8	Traslado atividades	0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		2000	2.000,00
2.2.9	Fundo Rotativo Solidário	0,00			3.658,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3.658,00
Subtotal (Costos Diretos)		2.950,00	0,00	0,00	2.950,00	0,00	3.500,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	24.898,00	50.000,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Costos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Costos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		2.950,00	0,00	0,00	2.950,00	0,00	3.500,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	24.898,00	50.000,00

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES - ANEXO														
1.	Receitas	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Receita de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	INSS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	BRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Aquisição de almoço para execução das atividades	0,00	350,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	350,00	2.800,00
2.2.2	Aquisição de lanche para execução das atividades	0,00	200,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	200,00	1.600,00
2.2.3	Produção, diagramação e impressão de folheto e cartilha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	Contratação de consultoria	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	4.800,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	14.400,00
2.2.5	Aquisição de material	0,00	100,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	100,00	800,00
2.2.6	Aquisição de combustível	0,00	143,00	0,00	0,00	143,00	0,00	286,00	0,00	143,00	0,00	0,00	143,00	858,00
2.2.7	Aluguel de automóvel	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	400,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	1.200,00
2.2.8	Tradado atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2000	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.9	Fundo Rotativo Salário	26.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.342,00
Subtotal (Custos Diretos)		26.342,00	3.393,00	0,00	0,00	4.043,00	0,00	6.786,00	0,00	6.043,00	0,00	0,00	3.393,00	50.000,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		26.342,00	3.393,00	0,00	0,00	4.043,00	0,00	6.786,00	0,00	6.043,00	0,00	0,00	3.393,00	50.000,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
335041 - custeio	46.342,00	23.658,00	50.000,00
445042 - Investimento	3.658,00	26.342,00	50.000,00
TOTAL			100.000,00

K.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

L

Local/Data

M

Nome Completo do(a) Proponente

N

Assinatura do(a) Proponente

Salvador,

//

TATIANA LIMA DA SILVA FERREIRA

O

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado		
Data: /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula
Salvador, / / .		
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE		



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lima da Silva Ferreira**, **Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 08/10/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 08/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099917135** e o código CRC **756D3498**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil - Agência nº. 4498-9, Conta Corrente nº. 17232-4, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Elton Simões dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004780-35. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇO PADRE LEOPOLDO GARCIA GARCIA - COOPERAGIL. Do Objeto: estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas para promoção de acesso ao crédito, visando ampliar as oportunidades de trabalho, renda e inclusão econômica, reduzindo as desigualdades sociais e combate a fome dos empreendedores individuais e coletivos e de suas comunidades de origem, a ser realizado no município de Ichu, Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Tatiana Lima Da Silva Ferreira- Representante legal da OSC.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2022

Processo SEI n. 021.2141.2024.0003550-93. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia - ACAT. DO OBJETO: alterar o Termo de Fomento nº 029/2022 para: 1 - Prorrogar a prazo; 2 - Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 029/2022, por 120 (cento e vinte) dias, com efeito retroativo a partir de 10/08/2024. DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens: B, E, E.1, E.2, F, I, constantes no Plano de Trabalho. DO VALOR: não acarretará acréscimo do valor total do Termo de Fomento nº 029/2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Clausulas do Termo de Fomento. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria das Graças Santos da Silva - Representante legal da OSC.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, Nível Superior, firmado para um período de 12 meses, com vigência a partir de 07/10/2024 entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e a estudante abaixo discriminada:

CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTANA FILHO

Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB

COMUNICADO

Fica RETIFICADO no Resultado Preliminar do Edital nº 01/2024 - Bolsa Esporte, publicizado na íntegra no site oficial da SUDESB em 08 de outubro de 2024 no endereço <https://www.ba.gov.br/esporte/noticia/2024-06/1105/bolsa-esporte>:

ONDE SE LÊ:

BOLSA DEMANDA SOCIAL INTERNACIONAL A

BRUNA DI CROCE PATRICIO	SURF	DESCLASSIFICADO NÃO ATENDEU ITEM 3.9 D)
-------------------------	------	---

LEIA-SE

BOLSA DEMANDA SOCIAL INTERNACIONAL A

BRUNA DI CROCE PATRICIO	VELA	DESCLASSIFICADO NÃO ATENDEU ITEM 3.9 D)
-------------------------	------	---

Gustavo Miranda

Presidente da Comissão do Programa Bolsa Esporte (CPBE)

ERRATA

No Resumo do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2022, firmado com o Município de Miguel Calmon/ Ba, publicado no DOE edição do dia 08/10/2024, Caderno Executivo página nº 45:

Onde se lê: ... Processo: 069.1475.2024.0003204-51...

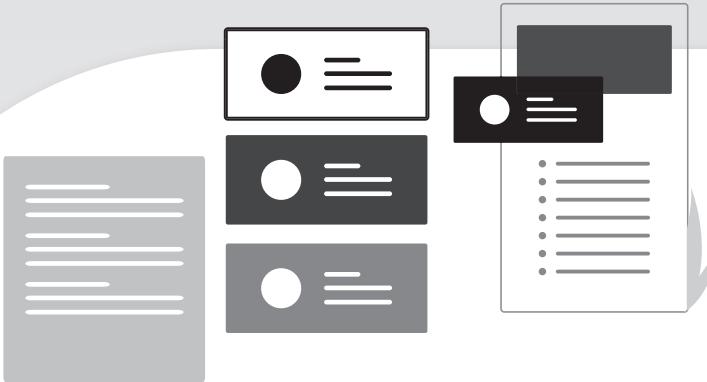
Leia-se: ... Processo: 069.1479.2024.0005112-30...

Resumo do Termo de Fomento nº 97/2024

Processo: 069.1486.2024.0004751-06. Partes: SUDESB e FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL - FBH. Objeto: apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO BAIANO DE HANDEBOL 2024" no período de 11 de outubro a 08 de dezembro de 2024, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 99/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação de Recurso 15000100000000000000. Valor Global: R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Gestor da Parceira: Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. Data: 03/10/2024. Assinaturas: Diogo Rios Amaral - Diretor-Geral da SUDESB em Exercício, Luiz Fernando Gil Almeida - Representante Legal da FBH e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

